



Processo n. 124.269/10

CONTRATO N. 2012/216.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MACROSOLUTION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, COLORIDO PARA LIVROS E DOCUMENTOS ATÉ O FORMATO A2, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MACROSOLUTION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, 451, Jardim Bonfiglioli, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 05.003.219/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Geral, o senhor ELVIO ELI BALDINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 27/12, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de scanner planetário ou com tecnologia similar, colorido para livros e documentos até o formato A2, incluindo serviços de instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 27/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 7/8/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTE

A entrega, instalação, configuração e testes dos equipamentos objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado no Título 5 e 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo para entrega dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Parágrafo terceiro – O prazo para instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

Parágrafo quarto – A entrega e instalação dos equipamentos serão realizadas necessariamente no período das 9h às 18h, em dias úteis, no Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – Todos os serviços necessários à instalação e configuração dos equipamentos serão executados pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo quarto desta Cláusula.



Parágrafo sétimo – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo oitavo – Os manuais de instalação, operação, manutenção e testes deverão ser entregues juntamente com os equipamentos.

Parágrafo nono – Os periféricos produzidos por terceiros, mas que façam parte do conjunto de equipamentos, deverão ser acompanhados dos respectivos manuais originais dos fabricantes.

Parágrafo décimo – Os manuais de instalação e manutenção dos equipamentos deverão estar nos idiomas português ou inglês.

Parágrafo décimo primeiro – Os manuais de operação deverão estar obrigatoriamente em português e deverão conter instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento dos equipamentos, contendo, no mínimo:

- a) Descrição funcional de equipamento;
- b) Descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
- c) Descrição dos procedimentos de segurança;
- d) Descrição das formas de visualização e sinalização operacionais;
- e) Descrição do repertório de comandos e funções disponíveis;
- f) *check-list* dos procedimentos de operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá prestar treinamento técnico e operacional conforme o descrito no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O treinamento técnico e operacional deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da instalação dos equipamentos.

Parágrafo segundo - As datas e horários de treinamento deverão ser acordados previamente com o órgão responsável.

Parágrafo terceiro - O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitado(s) para ministrar o treinamento técnico operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de configuração e resolução de problemas, quanto da operação e configuração dos equipamentos ofertados.

Parágrafo quarto - O treinamento será realizado no local de instalação dos equipamentos e deverá ser obrigatoriamente ministrado em língua portuguesa.

Parágrafo quinto - Todo o material didático para o curso é de responsabilidade da CONTRATADA que deverá informar ao órgão responsável, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los,



caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

Parágrafo sétimo - As instalações para realização do treinamento serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais recursos logísticos e audiovisuais serão necessários.

Parágrafo oitavo - O treinamento deverá ser ministrado em dois módulos.

Parágrafo nono - O módulo técnico será ministrado para 4 (quatro) técnicos, em turma única, com duração mínima de 2 (duas) horas, devendo abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos.

Parágrafo décimo - O módulo operacional será ministrado para os mesmos 4 (quatro) técnicos, e deverá abordar aspectos operacionais, ajustes e demais funcionalidades dos equipamentos ofertados.

Parágrafo décimo primeiro - A carga horária mínima para este módulo deverá ser de 8 (oito) horas.

Parágrafo décimo segundo - Caso o treinamento seja considerado insatisfatório, o órgão responsável poderá exigir sua repetição ou reforço nos tópicos que forem julgados insuficientes, inclusive com substituição do instrutor.

Parágrafo décimo terceiro - A conclusão do treinamento é pré-requisito à concessão do aceite definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE DEFINITIVO

O órgão responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceitação Definitivo dos Equipamentos em até 15 (quinze) dias, contados da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - O Termo de Aceitação Definitiva será expedido após a conclusão das seguintes etapas:

a) Entrega de toda a documentação pertinente, de acordo com o especificado na Cláusula Terceira deste Contrato;

b) Conclusão da instalação, configuração e testes dos equipamentos, atendidas as especificações técnicas e demais exigências constantes da Cláusula Terceira deste Contrato;

c) Realização do treinamento técnico operacional, nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia dos equipamentos com fornecimento de peças, objeto deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, de acordo com o estabelecido no Título 9 e 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, independentemente de ser ou não a fabricante.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo reparos e substituições de peças e componentes, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva será realizada no período de garantia, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, das 9h às 18h, em dias úteis.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo quinto – O prazo para atendimento e conclusão do reparo solicitado pelo órgão responsável será de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da comunicação do órgão responsável.

Parágrafo sexto – O prazo máximo constante do parágrafo anterior poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo oitavo – No caso do parágrafo anterior, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo nono – Caberá ao órgão responsável da CONTRATANTE solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes ou equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará ao órgão responsável a devolução do componente ou equipamento retirado para manutenção.



Parágrafo décimo segundo – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação supracitada, no seguinte caso:

– se o equipamento apresentar defeito 5 (cinco) vezes num prazo de 60 (sessenta) dias, descontado o tempo em que o equipamento esteve parado para as manutenções.

Parágrafo décimo terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares ou superiores, no mesmo prazo estabelecido.

Parágrafo décimo quarto – Os serviços de manutenção preventiva consistem nos procedimentos destinados a conservar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, evitando a ocorrência de falhas e aumentando a vida útil.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante prévio agendamento com o órgão responsável e conforme manual do fabricante.

Parágrafo décimo sexto – A obrigação da CONTRATADA, com relação à prestação de serviços de manutenção preventiva, restringe-se às recomendações contidas nos manuais técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL, observado o artigo 87 da LEI,



correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega ou na conclusão dos serviços de instalação, configuração e testes de funcionamento ou no treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto ou da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da mula prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado ou remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a



aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto - No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta das seguintes Notas de Empenho e classificação orçamentária:

- 2012NE002587:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

- 2012NE002588

- Programa de Trabalho:
01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/08/12 a 02/12/16, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, situada no Edifício Anexo II, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Elvio Eli Baldini
Gerente Geral
CPF n. 036.552.498-02

Testemunhas: 1) _____

2) _____